

**CONTRATO N° 196/2023.****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLINICA RENOVATIO LTDA, CNPJ: 08.076.726/0001-10.**

**I. CONTRATANTE/CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CLINICA RENOVATIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.076.726/0001-10, tem sua sede à Avenida Adhemar Pereira De Barros, n.º 1199, Sala 108 - Bairro: Bela Suiça; Londrina - PR, CEP: 86.047-250, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 - Bairro: Vale Encantado; e representa a CONTRATADA o **Sr. Alexandre Casagrande Canheu**, brasileiro, Casado, portador do CPF n.º 260.845.738-00 e R.G n.º: 18305380 SSP - SP, domiciliado na cidade de Londrina - PR.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 060/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 032/2023**, **Contrato n.º 196/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO ESCAFOCEFALIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N° 0900125-40.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N° 89/2023 E PEDIDO DE COMPRA N° 40/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**2.1.1.** Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme **ofício n.º 064/2023/NLC** referente aos **AUTOS N° 0900125-40.2023.8.12.0029**.

**2.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

**2.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação.



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

2.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar e refazer aqueles que forem executados em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

4.1.1. Itens a serem adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
001	001	CIRURGIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UN	1,00	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 49.000,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

4.7.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de **Tributos Estaduais**.

4.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no prestação do serviço licitado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 08 / 08 / 2023.

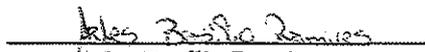


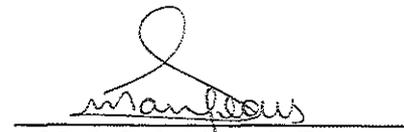
**Mariana Cruz Rosada**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023  
(Representante legal da contratante)



**Alexandre Casagrande Canheu**  
CPF: 260.845.738-00.  
**CLINICA RENOVATIO LTDA**  
CNPJ: 08.076.726/0001-10.  
(Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

  
**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matricula: 9398-0

  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matricula: 8213-9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023.

**PROCESSO:** 060/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 032/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 10.801.805/0001-98.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO ESCAFOCEFALIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900125-40.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 89/2023 E PEDIDO DE COMPRA Nº 40/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2023 a 11/09/2023**VALOR TOTAL:** R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**ASSINAM:** Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, CPF: 128.705.148-08 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2311-6 (fiscal) e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023.

**PROCESSO:** 060/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 032/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** CLÍNICA RENOVATIO LTDA, CNPJ: 08.076.726/0001-10.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO ESCAFOCEFALIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900125-40.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 89/2023 E PEDIDO DE COMPRA Nº 40/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2023 a 11/09/2023**VALOR TOTAL:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**ASSINAM:** Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e ALEXANDRE CASAGRANDE CANHEU, CPF: 260.845.738-00 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2311-6 (fiscal) e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023.

**PROCESSO:** 060/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 032/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA LTDA, CNPJ: 08.248.269/0001-01.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO ESCAFOCEFALIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900125-40.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 89/2023 E PEDIDO DE COMPRA Nº 40/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2023 a 11/09/2023**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**ASSINAM:** Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e RICARDO SUZUKI, CPF: 798.039.549-20 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2311-6 (fiscal) e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

206

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 196/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 032/2023.

PROCESSO N.º 060/2023.

EMPRESA: CLINICA RENOVATIO LTDA.

CNPJ: 08.076.726/0001-10.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CORREÇÃO ESCAFOCEFALIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0900125-40.2023.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 89/2023 E PEDIDO DE COMPRA N.º 40/2023.**

A Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 196/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6565-0

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 16/ 03/2023.



**Mariana Cruz Rosada**

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 033/2023



**Rosecler Bezerra Dos Santos**

Matrícula: 2311-6

Fiscal do Contrato

  
Mariana Cruz Rosada  
Gerente de Saúde  
Decreto Nº 033/2023  
Data: 16/03/2023

**Luciane Lauterio Debarba**

Matrícula: 6265-0

Suplente de Fiscal do Contrato